Prefeitura Municipal de Campo Largo

Portaria nº 1526/97
Nomeia MARILEI TEREZINHA MARTINS
Chefe de Seção Ref. AS-42
Data: 01.09.97

Portaria nº 1527/97
Nomeia MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA
Chefe de Divisão Ref. AS-66
Data: 03.09.97

Portaria nº 1531/97
Nomeia WALMIR NUNES CAVALCANTI
Chefe de Setor Ref. AS-17
Data: 19.09.97

Portaria nº 1532/97
Concede Licença Tratamento de Saúde à
LUZIA NORBERTO DE OLIVEIRA
Data: 21.08.97

Portaria nº 1535/97
Prorroga Licença Tratamento de Saúde de
NELSON CIRÍACO
Data: 16.09.97

Portaria nº 1536/97
Prorroga Licença Tratamento de Saúde de
INÊS DE MORAES DOS SANTOS
Data: 12.09.97

Portaria nº 1537/97
Prorroga Licença Tratamento de Saúde de
RAMIRA GONÇALVES DE FREITAS
Data: 28.08.97

Portaria nº 1538/97
Prorroga Licença Tratamento de Saúde de
MARIA FRANCISCA MACHADO DE OLIVEIRA
Data: 24.08.97

Portaria nº 1539/97
Prorroga Licença Tratamento de Saúde de
ORESTES ROMEU GABARDO
Data: 03.09.97

Portaria nº 1540/97
Prorroga Licença Tratamento de Saúde de
NILSON VELOSO DE ALMEIDA
Data: 13.09.97

Portaria nº 1541/97
Exonera SEBASTIÃO FERREIRA FILHO
Operário Ref. OP-09
Data: 17.09.97

Portaria nº 1542/97
Exonera LENITA COSMO
Chefe de Setor Ref. AS-17
Data: 19.09.97

Portaria nº 1487/97
Concede Gratificação FG-1 a
ALMIR SCHRODER
Data: 01.08.97

Portaria nº 1489/97
Concede Licença sem vencimentos à
LORENA HOFFMANN
Data: 15.09.97

Portaria nº 1490/97
Exonera SANTA EDITH MOCELLIN HEYMOVSKI
Zeladora Ref. OP-09
Data: 07.09.97

Portaria nº 1491/97
Exonera ALCINDO CERCI NETO
Chefe de Divisão Ref. AS-66
Data: 04.09.97

Portaria nº 1492/97
Exonera AFSONE FOROUTAN
Chefe de Divisão Ref. AS-66
Data: 08.09.97

Portaria nº 1494/97
Nomeia JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
Chefe de Seção Ref. AS-42
Data: 01.09.97

Portaria nº 1498/97
Concede Licença Tratamento de Saúde a
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Data: 01.09.97

Portaria nº 1499/97
Concede Licença Tratamento de Saúde à
MÁRCIA CRISTINA COUTINHO
Data: 01.09.97

Portaria nº 1501/97
Prorroga Licença Tratamento de Saúde de
MARIA DA LUZ TURGINSKI DE SOUZA
Data: 08.09.97

Portaria nº 1502/97
Exonera BEATRIZ BELTRAME
Chefe de Divisão Ref. AS-66
Data: 31.08.97

Portaria nº 1503/97
Concede Gratificação FG-1 à
LUZIANE BRAINTA
Data: 01.08.97

Portaria nº 1514/97
Exonera ROSANE MIRIAN VIDAL LOPES
Agente de Saúde Pública Ref. SA-27
Data: 09.09.97

PORTARIA Nº 1482/97

Data: 05 de setembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 3051/97 e o disposto no art. 41, da Lei Municipal nº 1000, de 04.03.93,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder auxílio mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da menor referência de vencimentos paga pelo Município, incidentes em folha de pagamento (Ref. "09"), à servidora pública municipal *ANERCI APARECIDA TEIXEIRA*, ocupante do cargo de "Operário", Ref. "OP-13", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01.06.97.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 05 de setembro de 1997.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

" Republica-se por incorreção "

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECURSO Nº 3697/97

Recorrente:- REINALDO CLAUDIONOR LEMOS

Recorrido:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Relator:- MARCOS AURÉLIO RIGONI

Ementa:- Solicitação de gratificação de insalubridade retroativa - inexistência de laudos técnicos anteriores a 1992 - Recurso improcedente

A JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, sob a presidência do suplente SILVIO SEGURIO, por unanimidade de votos, decidiu em negar provimento ao Recurso quanto ao pagamento retroativo da gratificação por atividade insalubre e perigosa no percentual de 40% tendo em vista a inexistência de laudos técnicos no período invocado, que identifique insalubridade bem assim o seu grau - Recurso que se nega improcedente

Campo Largo, 18 de setembro de 1997

(a) Leticia Küster Puppi
Presidente

PORTARIA Nº 1518/97

Data: 12 de setembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 53, da Lei Municipal nº 1200, de 27.06.96, com a redação dada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 1263, de 03.07.97 e o processo protocolado sob nº 5200/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar às servidoras públicas municipais *SILMARA SOARES LOPES MOREIRA* (2º padrão), *LIETE SAVIO PERRETTO* (1º e 2º padrão) e *ANA CLÁUDIA V. TIGRINHO*, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de "Coordenador de Área", com gratificação de 50% da Ref. "MG-23", a partir de 01.09.97.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de setembro de 1997.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO nº 180/97	-	Processo Administrativo nº 5204/97
CONTRATANTE	-	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO	-	VICENTE FELTRIN
OBJETO	-	Transporte de alunos
VALOR	-	R$ 0,40 por km rodado
PRAZO	-	30.07.97 À 19.12.97
DOTAÇÃO ORÇ	-	07.03-08421882.062-3132

Campo Largo, 05 de setembro de 1997

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO nº 161/97	-	Processo Administrativo nº 5201/97
CONTRATANTE	-	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO	-	ALCIDES JOSE DA MAIA
OBJETO	-	Transporte de alunos
VALOR	-	R$ 0,40 por Km rodado
PRAZO	-	30.07.97 a 19.12.97
DOTAÇÃO ORÇ	-	07.03-08421882.062-3132

Campo Largo, 05 de setembro de 1997

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO nº 169/97	-	Processo Administrativo nº. 5204/97
CONTRATANTE	-	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO	-	JOÃO ANTONIO MOREIRA
OBJETO	-	Locação de veículo
VALOR	-	R$ 0,45 por Km rodado
PRAZO	-	30.07.97 a 19.12.97
DOTAÇÃO ORÇ	-	07.03-08421882.062- 3132

Campo Largo, 28 de maio de 1997

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECURSO Nº 3636/97

Recorrente:- DARLENE COSTA NEIZER

Recorrido:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Relator:- Dr. Antonio Ferreira Küster

Ementa:- Revisão de reenquadramento - Lei nº 1200/96 - violação do princípio da isonomia não configurado - Recurso improcedente

A JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, sob a presidência do suplente SÍVIO SEGURIO, por unanimidade de votos, decidiu em negar provimento ao Recurso considerando que não houve violação ao princípio da isonomia quando do reenquadramento previsto na Lei Municipal 1200/96 visto a configuração da diversidade de classe (pleno-senior) entre os paradigmas apontados. Recurso improcedente.

Campo Largo, 18 de setembro de 1997

(a) Leticia Küster Puppi
Presidente

DECRETO Nº 101/97

DATA: 13 DE AGOSTO DE 1.997

SÚMULA : ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.219.000,00..

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Municipal nº1238 de 12 de dezembro de 1.996,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 1.219.000,00 (Hum milhão, duzentos e dezenove mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentarias:

02.00 - GOVERNO MUNICIPAL

02.04 - Assessoria Civil
03.07.0212-011 - Serviços de Administração Geral e Assessoramento 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos 15.000,00

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

03.01 - Gabinete da Diretoria Geral
03.07.0212-18 - Serviços de Administração Geral 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos 5.000,00

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

04.01 - Gabinete da Diretoria Geral
09.07.0212.022 - Serviços de Administração Geral 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos 300.000,00

03.78.4722.026 - Encargos com vales transporte 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos 60.000,00

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

05.01 - Gabinete da Diretoria Geral
03.07.0212 - 033- Serviços de Administração Geral 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos 30.000,00

03.08.0302-037 - Serviços de Tributação 3.1.2.00 - Material de Consumo 1.000,00

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

06.01 - Gabinete da Diretoria Geral
16.07.0212.45 - Manutenção do Departamento de Viação 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos 30.000,00

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

07.03. - Diretoria Geral da Educação
08.41.1882.061 - Encargos com Passes Escolares 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos 15.000,00

08.42.1882.062 - Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos 200.000,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

08.01 - Departamento de Saúde
13.75.0212.071 - Serviços de Administração Geral 31.32.00 - Outros Serviços e Encargos 20.000,00

13.75.4282.074 - Manutenção dos Postos de Saúde 31.2.0.00 - Material de Consumo 8.000,00

08.03. - Departamento de Bem Estar Social
15.81.4862.079 - Subsidiar Populações Carentes 31.32.00 - Outros Serviços e Encargos 10.000,00

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

10.01 - Gabinete da Diretoria Geral
10.60.3252.084 - Serviços de Limpeza e Coleta de Lixo 31.32.00 - Outros Serviços e Encargos 355.000,00

03.09.0431.061 - Transferência de Recursos para Projetos a Cargo da Emlar 4110.00 - Obras e Instalações 170.000,00

TOTAL 1.219.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso, o cancelamento das seguintes dotações orçamentarias:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

06.01 - Gabinete da Diretoria Geral
07.40.1831.020 - Implantação de Programa Paraná Urbano 4110.03 - Obras e Instalações 1.219.000,00

TOTAL 1.219.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de agosto de 1997.

Newton Luiz Puppi
Prefeito Municipal

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECURSO Nº 3643/97

Recorrente:- GERSON TIMM

Recorrido:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Relator:- Humbert Ney Guiraud

Ementa:- Revisão de reenquadramento - Lei nº 1200/96 - violação do princípio da isonomia não configurado - Recurso improcedente

A JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, sob a presidência do suplente SILVIO SEGURIO, por unanimidade de votos, decidiu em negar provimento ao Recurso considerando que não houve violação ao princípio da isonomia quando do reenquadramento previsto na Lei Municipal 1200/96 visto a configuração da diversidade de classe (pleno-senior) entre os paradigmas apontados. Recurso improcedente

Campo Largo, 18 de setembro de 1997

(a) Leticia Küster Puppi
Presidente

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECURSO Nº 0299/97

Recorrente:- PAULO CEZAR MARZANI

Recorrido:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: - MARCOS AURÉLIO RIGONI

Ementa: - Revisão do reenquadramento funcional - violação do princípio da isonomia não configurado Lei Municipal 1200/96 - recurso improcedente

A JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, sob a presidência do suplente SILVIO SEGURIO, por unanimidade de votos, decidiu em negar provimento ao recurso interposto ao pedido de revisão do reenquadramento previsto na lei 1200/96, considerando que não houve violação ao princípio da isonomia, em razão de que, os paradigmas invocados possuem vantagens pessoais diversos do requerente - recurso improcedente

Campo Largo, 17 de setembro de 1997

(a) Leticia Küster Puppi
Presidente

Prefeitura Municipal de Campo Largo

DECRETO Nº 103/97

DATA: 26 DE AGOSTO DE 1.997

SÚMULA : ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 901.500,12.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Municipal nº1238 de 12 de dezembro de 1.996,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 901.500,12 (Novecentos e um mil, quinhentos reais e doze centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 - GOVERNO MUNICIPAL

02.01 - Coordenação das Sub Prefeituras
03.07.0212-002 - Sub Prefeitura do Bateias 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 18.406,65

03.07.0212 - 004 - Sub Prefeitura de Três Córregos 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 3.301,12

03.07.0212 - 005 - Sub Prefeitura de São Silvestre 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 292,45

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 - Gabinete da Diretoria Geral
03.07.0212 - 021- Administração de Pessoal 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 2.046,50

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

05.01 - Gabinete da Diretoria Geral
03.07.0212 - 033- Serviços de Administração Geral 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 29.257,40

03.08.0322-038 - Serviços Contábeis, Orçamentários e Patrimoniais 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 10.046,32

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

07.01 - Casa da Cultura
08.48.0212-051 - Manutenção da Casa da Cultura 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 34.772,29

07.03. - Diretoria Geral da Educação
08.41.1852- 056 - Serviço de atendimento ao menor de 0 a 6 anos 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 89.524,89

08.41.1902 - 057 - Manutenção da Educação Pré Escolar 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 43.540,94

08.42.1882 - 058- Manutenção dos Serviços Administrativos 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 103.940,17

08.42.1882-059 - Funcionamento do Ensino Fundamental 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 463.405,26

08.42.1882 -060 - Descentralização do Programa de Alimentação Escolar 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 12.263,53

08.49.2522 - 064 - Manutenção de Divisão de Educação Especial 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 62.000,00

07.04. - Diretoria Geral de Cultura e Esportes
08.48.0212-067 - Manutenção do Departamento de Cultura 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 7.200,00

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

10.01 - Gabinete da Diretoria Geral
10.07.0212-081 - Serviços de Administração Geral 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 19.056,41

10.60.0212-083 - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 1.446,10

10.60.32.62 - 085 - Manutenção e Ampliação de Cemitérios. 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 1.000,00

TOTAL 901.500,12

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso, o cancelamento das seguintes dotações orçamentarias:

02.00 - GOVERNO MUNICIPAL

02.02- Gabinete do Vice Prefeito
03.07.0202 -002 - Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 2.316,44

02.04 - Assessoria Civil
06.28.1662 -014 - Manutenção dos Serviços de Alistamento Militar 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 2.705,98

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.01. - Gabinete da Diretoria Geral
03.07.0212.0220- Serviços de Administração Geral 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 123.171,75

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

06.01. - Gabinete da Diretoria Geral
16.07.0212 - 045 - Manutenção do Departamento de Viação 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 250.000,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAI

13.75.4282 - 073 - Manutenção do Nis III 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 485.000,00

13.75.4282 -074 - Manutenção dos Postos de Saúde 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 30.000,00

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

11.01 - Gabinete da Diretoria Geral
04.07.0212 -087 - Serviços de Administração Geral 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil 8.305,95

TOTAL 901.500,12

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de agosto de 1.997.

Newton Luiz Puppi
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 115/97

Data: 18 de setembro de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 3.449/97, e, ainda, considerando a recomendação do Conselho Gestor do Fundo de Aposentadorias e Pensões - FAPEN, através da Resolução nº 060/97,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder pensão temporária a **BRUNO SOARES VIANA**, **BOGERIO SOARES VIANA**, **RODRIGO SOARES VIANA**, **CLAUDINEI SOARES VIANA** e **CLÁUDIA SOARES VIANA**, filhos do falecido servidor público municipal **PEDRO DE JESUS DOMINGUES VIANA**, correspondente a 100% (cem por cento) dos vencimentos do nível de referência de remuneração OP-09, nos termos dos artigos 81; 82, 84 e seu inciso II, devendo incidir sobre o valor fixado, o desconto previsto no artigo 118, inciso III, todos Lei nº 1.000, de 04.03.1993.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo em 18 de setembro de 1997.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO nº. 194/97	-	Processo Administrativo nº. 5204/97
CONTRATANTE	-	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO	-	JOÃO ANTONIO MOREIRA
OBJETO	-	Locação de veículo
VALOR	-	R$ 0,45 por Km rodado
PRAZO	-	30.07.97 à 19.12.97
DOTAÇÃO ORÇ.	-	07.03-08421882.062-3132

Campo Largo, 05 de setembro de 1997.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

LEI nº. 1256/97

Data 12 de maio de 1997 (republicada por incorreção)

SÚMULA: Altera a referência salarial de cargos previstos no Anexo II da Lei nº 1200/96 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 86 da Lei Municipal nº 1200 de 27 de junho de 1.996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 86.(...)

I.(...)

II. A função de Diretor de Departamento, aquelas desempenhadas pelos titulares da Consultoria Jurídica, Procuradoria Jurídica, Assistência Judiciária, Coordenadoria Geral do PROCON, Coordenadoria de relações Comunitárias, Coordenadoria de Assuntos Legislativos, Coordenadoria de Assuntos Legislativos, Coordenadoria de Imprensa, Coordenadoria de Relações Públicas, Coordenadoria de Planejamento Municipal, Coordenadoria de Projetos e Programas Especiais, Coordenadoria do Centro de Processamento de Dados, Coordenadoria de Organização, Sistemas e Métodos, Coordenadoria de Microfilmagem, Coordenadoria do Banco de Dados do Município, Coordenadoria de Habitação Popular, Coordenadoria de Relações Intergovernamentais."

PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação de chefia dos subprefeitos será estabelecida de acordo com o número de habitantes do distrito, sendo que nas localidades com mais de 7 (sete) mil habitantes a gratificação será a mesma prevista no inciso I do Art. 85 da Lei Municipal nº 1200 de 27 de junho de 1.996, e nas demais localidades, será a prevista no inciso III do mesmo dispositivo legal

Art. 2º - Os cargos abaixo relacionados constantes do grupo operacional de Assessoramento Superior, referenciados no Anexo II da Lei nº 1.200/96, passam a ter as referências abaixo

CARGO	REFERÊNCIA
Chefe de Gabinete do Prefeito	AS - 122
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	AS - 111
Sub-Prefeito	AS - 90

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de maio de 1.997.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO nº. 202/97	-	Locação de imóvel
LOCATÁRIO	-	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
LOCADOR	-	DIRCEU RIBAS VIDAL RG nº 410.212-Pr
OBJETO	-	Locação de uma sala comercial
VALOR	-	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensal
PRAZO	-	12(doze) meses
RECURSOS	-	Dotação Orçamentária 04 01 -03070212.062 -3137

Campo Largo, 18 de setembro de 1997

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 116/97

Data: 19 de setembro de 1997

SÚMULA: Revoga o Decreto nº 48/97, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno urbano, com 184.743,90 m2, localizado no Jardim Bela Vista, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, por lei

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 048/97

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de setembro 1997.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

LEI nº 622

ESTADO DO PARANÁ
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, aprovou e Eu IVAIR JOSÉ TEIXEIRA, presidente, promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades, de forma compatível com os recursos da Administração Municipal, dos planos federais e estaduais e das metas estabelecidas pelo Governo Municipal e será traçada através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - Plano de Governo;
II - Plano Diretor;
III - Orçamento Plurianual;
IV - Diretrizes Orçamentárias;
V - Orçamento Anual;
VI - Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

Parágrafo Único - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais, guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Do Estado e dos Órgãos da administração Federal.

Art. 2º - A ação Municipal em áreas assistidas pelo Estado ou União será espelhada e sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município, através de órgãos representativos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do Governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com o conhecimento específico de problemas locais.

Art. 4º - A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através da seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal, bem como a observância dos critérios de promoção e acesso.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável a execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares.

Art. 6º - Na elaboração e execução de seu programa de trabalho, a Prefeitura estabelecerá critérios de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Art. 7º - A Estrutura básica da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO
01 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
02 - Conselho Municipal da Saúde;
03 - Conselho Municipal de Assistência Social;
04 - Conselho Municipal de Educação e Cultura;
05 - Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento;
06 - Conselho Rodoviário Municipal;
07 - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
08 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
09 - Conselho Municipal de Valorização;
10 - Conselho Municipal de Esporte e Turismo;
11 - Conselho Municipal de Defesa Civil;
12 - Conselho Municipal de Habitação;
13 - Conselho Municipal do Trabalho;
14 - Conselho Municipal da Alimentação Escolar

II - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
01 - Gabinete do Prefeito;

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
01 - Assessoria Técnica;

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
01 - Departamento de Administração;
02 - Departamento de Administração Financeira;

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO REPERTÍVEA
01 - Departamento de Educação e Cultura
02 - Departamento de Esporte, Recreação e Turismo
03 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
04 - Departamento Rodoviário Municipal
05 - Departamento de Saúde;
06 - Departamento de Assistência Social;
07 - Departamento de Fomento Agropecuário.

Parágrafo Primeiro - Os Órgão mencionados no item I vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos enumerados nos itens II a V, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

SEÇÃO ÚNICA

CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 8º - Os Conselhos criados nesta lei que não foram regulamentados até o momento, terão as suas competências, atribuições, composição e demais formalidades, regulamentados por leis específicas, de acordo com as necessidades e conveniências do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO ÚNICA

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Ao Gabinete do Prefeito, compete a coordenação e assistência ao chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe; o atendimento e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para solução de consultas ou reenvidicações; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial e manter-lo informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura; a representação do Prefeito em solenidades e atos oficiais; a execução dos serviços de divulgação e sistematização, redação final, expedição e publicação dos atos do Prefeito, o controle do uso de veículo que atende o Gabinete; a preparação e datilografia da correspondência do Prefeito; o arquivo do Diário Oficial e demais acervos do Gabinete e executar outros projetos e atividades de sua competência ou que lhe forem atribuídos pelos chefe do Executivo Municipal

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO ÚNICA

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 10 - A Assessoria Técnica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos, à sua apreciação; opinar sobre projetos de Lei, justificativas de vetos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; promover a cobrança pelas vias judiciais ou extra-judiciais da dívida ativa; defender em Juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; assessorar o Prefeito nos atos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; manter atualizada a coletânea de leis e decretos municipais, bem como, a legislação Estadual e Federal de interesse do Município; compete ainda o planejamento, organização, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura; elaborar e promover a execução de planos e programas municipais de desenvolvimento do Município; elaborar e promover a execução dos programas de trabalho do Governo Municipal; avaliar os resultados dos planos de desenvolvimento do Município; coordenar a elaboração e execução do Orçamento Anual e Plano Plurianual em conjunto com o Departamento de Finanças de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal e executar os demais projetos e atividades de sua competência ou que lhe forem atribuídos pelos chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O Departamento de Administração compete exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional, demais atividades de pessoal; a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura; o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; a manutenção da frota de veículos e dos equipamentos de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; o recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos documentos e demais papéis que tramitem na Prefeitura; a conservação interna e externa dos prédios, móveis e demais equipamentos; estabelecer atividades de promoção e executar os demais projetos e atividades de sua competência ou que lhe forem determinadas pelo chefe do Executivo Municipal

Art. 12 - O Departamento de Administração é integrado pelas seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao Diretor de Administração:

I - Divisão de Recursos Humanos;
II - Divisão Administrativa.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 13 - Ao Departamento de Administração Financeira, compete executar a política financeira do Município; as atividades referentes à lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e renda municipais; o recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município; o processamento da despesa da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; a elaboração do plano plurianual; das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual em articulação com os demais órgãos da Prefeitura; a elaboração e controle do Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital; o controle orçamentário e financeiro do licenciamento para localização de estabelecimentos e atividades econômicas do Município; a execução e controle dos convênios firmados com o Município; e demais atividades determinadas pelo Executivo Municipal.

Art. 14 - O Departamento de Administração Financeira compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao Diretor de Administração Financeira:

I - Divisão de Serviços Contábeis e Financeiros;
II - Divisão de Tributação e Cadastro.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 15 - Ao Departamento de Educação compete a execução, supervisão controle das atividades relativas à educação e à cultura do Município; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a coordenação das atividades dos Órgãos educacionais do Município, segundo normas do Sistema Federal e Estadual de educação; a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação; os planos estaduais; manter informada e atualizada a rede escolar, atende as zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográficas ou de difícil acesso, desenvolver planos de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; a manutenção dos programas de alimentação esc